



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.130 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 25 DE SETEMBRO DE 1973, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS E SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS E VIAS PÚBLICAS".

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 832, de 25 de setembro de 1973, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

1 – A construir muros com altura mínima de 0,40 cm (quarenta centímetros) na linha divisionária entre sua propriedade e o passeio público;

2 – A prover de passeio com edificação de calçadas, nas medidas regulamentares, as faixas de terreno público, fronteiriças à sua propriedade, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 6º - Não havendo o cumprimento ao exposto nesta lei e sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

título de taxa de administração e demais encargos legais, inclusive as multas eventualmente lavradas.”

**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
26 de novembro de 2014.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos